

第 285/2002 號行政長官批示

鑑於獲判給執行「何東中葡小學地段綜合體育館及新廈」承攬工程之企業已成立一名為「中聯/迅興合作經營」之新公司。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

將公佈於二零零二年十二月十六日《澳門特別行政區公報》第五十期第一組第 268/2002 號行政長官批示中之獲判給企業「中聯實業有限公司」及「迅興建築有限公司」之名稱改為「中聯/迅興合作經營」。

二零零二年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 286/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“簡化飲食場所發牌程序工作小組”，以下簡稱工作小組。

二、工作小組的職責為研究有關簡化向飲食場所發出執照的行政程序的機制，並建議建立新制度所需的措施，該制度須考慮所涉及的公共利益，並減少發牌程序的環節。

三、工作小組由行政法務司司長協調，並由政府各司司長指派的代表組成。

四、工作小組協調員不在時，由其指定之成員代任。

五、協調員可因工作需要，邀請其他公共部門的代表或任何實體參與工作小組或提供協助，尤其在資訊提供以及就特定事宜提供人員用以收集、製作、分析、討論有關資料與資訊及編製報告。

六、工作小組可根據需要設立若干技術跟進小組。

七、工作小組須在二零零三年上半年提交載明具體解決方案的報告。

八、工作小組的行政及後勤支援由民政總署提供。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2002

Considerando que as empresas adjudicatárias de execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo e Edifício no Terreno da Escola Sir Robert Ho Tung» constituíram uma nova sociedade «Consórcio Chong Luen e Shun Heng».

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

São alteradas as designações das empresas adjudicatárias, «Companhia Industrial Chong Luen, S.A.R.L.» e «Companhia de Construção Shun Heng, Lda.», referidas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2002, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série, de 16 de Dezembro, para «Consórcio Chong Luen e Shun Heng».

27 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho para a Simplificação do Processo de Licenciamento dos Estabelecimentos de Restauração, adiante designado abreviadamente por GT.

2. O GT tem por atribuições estudar os mecanismos de simplificação dos procedimentos administrativos no domínio do licenciamento dos estabelecimentos de restauração e propor as medidas necessárias para a implementação de um novo regime que, sem esquecer o necessário acautelamento dos interesses públicos em jogo, proporcione um processo de licenciamento menos burocratizado.

3. O GT é constituído pela Secretária para a Administração e Justiça, que coordenará, e ainda por representantes de cada uma das Secretarias do Governo, a indicar pelos respectivos Secretários.

4. Nas suas ausências, o coordenador do GT é substituído pelo membro que indique.

5. O coordenador pode convidar representantes de outros serviços públicos ou entidades para participarem no GT ou para prestarem colaboração, consubstanciada, designadamente, no fornecimento de informações e na afectação de pessoal à recolha, produção, análise, debate e elaboração de relatórios sobre matérias específicas, se tal for necessário.

6. O GT pode criar grupos de acompanhamento técnico, se tal se vier a revelar necessário.

7. O GT apresentará um relatório contendo propostas concretas de solução no primeiro semestre do ano 2003.

8. O apoio administrativo e logístico ao GT é assegurado pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.